

DESAPROPRIAÇÃO - I

✓ **Conceito:** trata-se de forma de aquisição originária da propriedade – não depende de título anterior. Implica a transferência compulsória, mediante indenização, para satisfazer o interesse público; afeta o caráter perpétuo e irrevogável do direito de propriedade.

✓ **Elementos:**

- a) aspecto formal – procedimento administrativo;
- b) sujeito ativo – Poder Público ou seus delegados (concessionária);
- c) pressupostos – necessidade, utilidade pública e interesse social;
- d) objeto – perda de um bem (transferência compulsória);
- e) reposição do patrimônio do expropriado por meio de justa indenização.

✓ **Competência:** para legislar é da União (art. 22, II, CF) enquanto a competência para desapropriar, competência material, depende do campo de atuação e do fundamento da desapropriação. Em regra, quem realiza são os entes políticos, que têm competência incondicionada para declarar e executar a desapropriação. De outro lado, a Administração Indireta e os delegados gozam de competência limitada, porque somente realizam a fase executiva da desapropriação.

✓ **Objeto:** móvel ou imóvel; corpóreo ou incorpóreo; público ou privado; espaço aéreo; subsolo. Não se admitem: direito da personalidade, direito autoral, vida, imagem e alimentos. Para patrimônio público, deve-se respeitar a ordem do art. 2o, § 2o, do Decreto-Lei no 3.365/41.

✓ **Modalidades** – marcam as modalidades caracterizando suas diferenças os seguintes aspectos: fundamento, objeto, procedimento, competência, forma de indenização e caducidade (vide quadro seguinte).



Fernanda Marinela

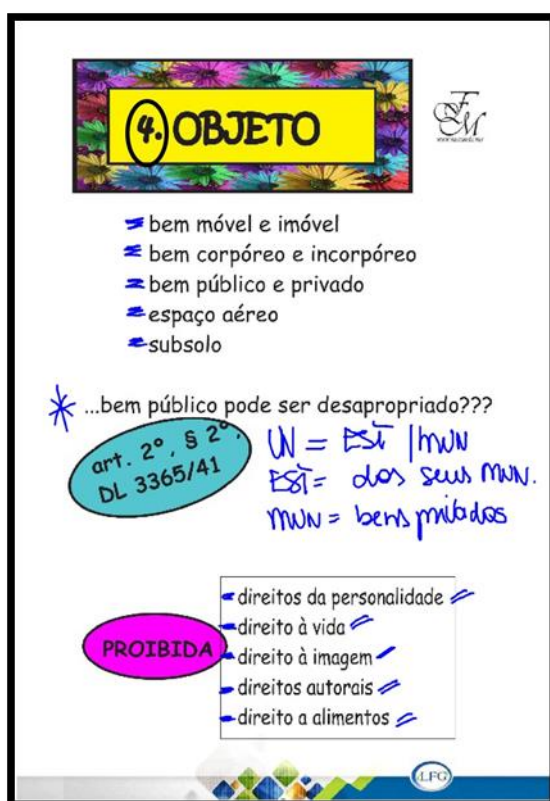


fernandamarinela



@FerMarinela





**4. OBJETO**

- ≡ bem móvel e imóvel
- ≡ bem corpóreo e incorpóreo
- ≡ bem público e privado
- ≡ espaço aéreo
- ≡ subsolo

\* ...bem público pode ser desapropriado???

art. 2º, § 2º  
DL 3365/41

UN = Est / MN

Est = dos seus MN.

MN = bens privados

**PROIBIDA**

- ≡ direitos da personalidade
- ≡ direito à vida
- ≡ direito à imagem
- ≡ direitos autorais
- ≡ direito a alimentos

LFG

## BLOCO 17

## DESAPROPRIAÇÃO - II

### ✓ Procedimento:

a) **fase declaratória:** o Poder Público manifesta a vontade de desapropriar, utilizando o instrumento Decreto Expropriatório ou lei de efeito concreto. O ato deve conter: fundamento legal, identificação do bem, destinação que vai ser dada ao bem, sujeito passivo e recursos orçamentários.

**Efeitos:** submete o bem à força do Estado, dá início ao prazo de caducidade e após essa fase só se indenizam as benfeitorias necessárias, ou as úteis quando autorizadas pelo expropriante (art. 26, § 1º, Decreto-Lei no 25/37).



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

b) **fase executiva:** o pagamento e a efetiva entrada no bem. Pode ser: amigável (ocorre quando houver acordo quanto à indenização) ou judicial (utilizada quando não há acordo e quando o proprietário é desconhecido).

MODALIDADES	COMUM		SANCIONATÓRIA				INDIRETA	
	Necessidade e utilidade pública	Interesse social	Interesse social - Função social da propriedade		Trafico de entorpecentes	Trabalho escravo	Indireta	
FUNDAMENTO (pressuposto)	Medida indispensável, urgência	Desigualdades sociais	Reforma agrária	Plano direto	Psicotrópicos proibidos	Bem de valor econômico usado no tráfico	Exploração de trabalho escravo	O Estado se apropriado bem do particular
FUNDAMENTO LEGAL	art.5º, XXIV, CF DL nº 3365/41 (alterado pela Lei nº 11.977/09)	art.5º, XXIV, CF Lei nº 4.132/62	art.18 4 e 191, CF Lei nº 4504/64, Lei nº 8629/93, LC nº 76/93 e LC nº 88/96	art. 182, § 4º, III, CF e Lei nº 10.257/01( alterada pela Lei nº 11.977/09)	art. 243, CF (alterado pela EC 81/2014) Lei nº 8.257/91 e Decreto nº 577/92	art. 243, p.u, CF (alterado pela EC 81/2014) Lei nº 8.257/91 e Decreto nº 577/92	art. 243, p.u, CF (alterado pela EC 81/2014) ...ainda sem regulamentação	DLnº 3365/41, art. 35.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

<b>COMPETÊNCIA</b>	todos os entes	todos os entes	só a União	Município e DF	União	União	União	todos os entes
<b>OBJETO</b>	bens passíveis de desapropriação (rol amplo)	bens passíveis de desapropriação (rol amplo)	imóvel rural	imóvel urbano	só imóvel (Propriedades rurais ou urbanas)	móveis ou imóveis	Propriedades rurais ou urbanas	bens passíveis de desapropriação. (rol amplo)
<b>INDENIZAÇÃO</b>	prévia, justa e dinheiro	prévia, justa e dinheiro	TDA resgatável em até 20 anos - benfeitorias em dinheiro	TDP resgatável em até 10 anos	não há indenização	não há indenização	não há indenização	resolve-se na via judicial – depende do fundamento
<b>CADUCIDADE</b>	5 anos com carência de 1ano	2 anos sem carência	2 anos	-/-/-/-/-/-/-/-	-/-/-/-/-/-/-/-	-/-/-/-/-/-/-/-	-/-/-/-/-/-/-/-	-/-/-/-/-/-/-/-



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

<b>OBSERVAÇÃO</b>	necessidade e utilidade pela lei não tem diferença.	os bens podem ser vendidos a terceiros	não se admite: pequena e média propriedade, se o proprietário não tiver outra e se for produtiva;	depende de lei específica do Município	destinação – reforma agrária e programas de habitação popular	destinação – reversão a fundo especial com destinação específica, na forma da lei (ainda sem regulamentação – Projeto de Lei tramitando no Congresso (PL 423/2013)	destinação – reforma agrária e programas de habitação popular	não obedece o procedimento
-------------------	---	--	---	--	---	--	---	----------------------------



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



# DESAPROPRIAÇÃO

www.marinela.ma

LFG

## 5. MODALIDADES

- DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA
- DESAPROPRIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
- DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

www.marinela.ma

LFG

### I - DESAPROPRIAÇÃO COMUM/ORDINÁRIA/Genal

art. 5º, XXIV, CF

PRESSUPOSTOS / FUNDAMENTOS

- NECESSIDADE PÚBLICA → com urgência
- UTILIDADE PÚBLICA → sem urgência
- INTERESSE SOCIAL → Lei 4132/62 ART 2º

DL 3365/41 - ART 5º

www.marinela.ma

LFG

- ✓ **Competência**
  - ↳ todos entes
  - ↳ AD
  - ↳ art 3º DL 3365.
- ✓ **Objeto**
  - ↳ todos os bens passíveis de desapr.
- ✓ **Indenização**
  - ↳ prévia
  - ↳ justa
  - ↳ em dinheiro

www.marinela.ma

LFG

**II. DESAPROPRIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ SANCIONATÓRIA (pena)**

**A** Função Social da Propriedade  
art. 5º, XXII e XXIII, CF

**1. Desapropriação rural para reforma agrária**

**✓ Fundamento**

- Art. 191, CF / Art. 184, CF
- Lei 8629/93,
- LC 76/93,
- LC 88/96.





**✓ Competência**  
↳ só UNIÃO

**✓ Objeto**  
↳ IMÓVEL RURAL.

**✓ Indenização**

↳ TMA (toma-mo)  
↳ resgateiros em até 20 anos

↳ benfeitorias são indenizadas em dinheiro

**✓ Função Social da Propriedade**


Lei nº 8629/93

- a aproveitamento racional/adequado
- b preservação ambiental
- c relação de trabalho
- d exploração bem estar

**✓ Vedações**

↳ NÃO PODE INCIDIR:

- a pequena e média propriedade, desde que o proprietário não tenha outra
- b propriedade produtiva




**2. Desapropriação urbana para o Plano Diretor**

**✓ Fundamento**

- ↳ Art. 182, § 4º, CF
- ↳ Lei 10.257/01 **Plano Diretor** Est. da cidade

**✓ Providências** para atendimento da função social da propriedade

- a) edificação / parcelamento compulsório  
(1ª projeto | 2ª p/dma)
- b) IPTU com alíquota progressiva  
↳ sanos = até 15%
- c) desaprop. urbana (pena)




Fernanda Marinela

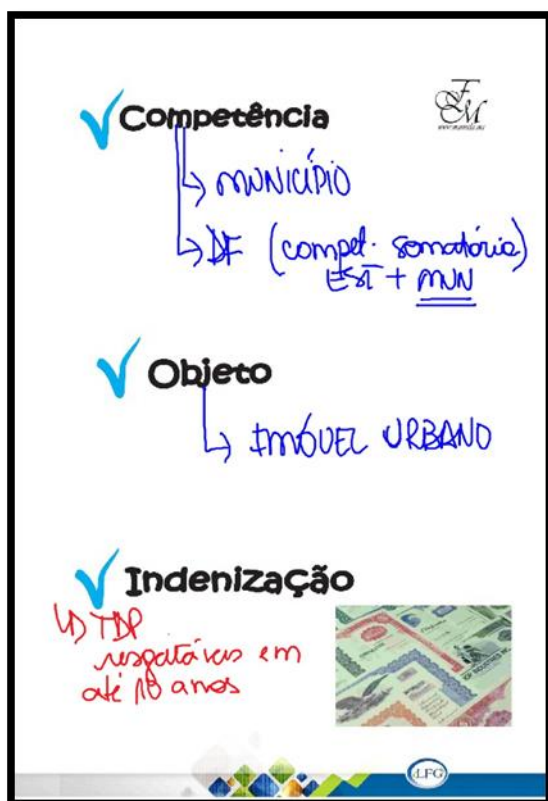


fermarinela



@FerMarinela





## BLOCO 18

### DESAPROPRIAÇÃO - III

#### ✓ **Procedimento:**

a) **fase declaratória:** Momento em que o Poder Público manifesta sua vontade na futura desapropriação. Caracteriza-se pela declaração de utilidade ou interesse social, com a indicação do bem expropriado e a especificação de sua destinação.

O instrumento adequado é o decreto expropriatório, ato típico do Poder Executivo (art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41). Trata-se de um ato administrativo discricionário, em que o administrador, conforme a conveniência e oportunidade do interesse público, decide quanto à necessidade da medida e a escolha do bem, só sendo vinculada a decisão no tocante à fundamentação, que ficará restrita às hipóteses legais. Como os demais atos administrativos, tal decreto depende de motivação.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

Para a decretação realizada pelo Poder Legislativo, o instrumento apontado pelo Decreto-Lei é a lei de efeitos concretos, que significa um ato com formato de lei mas com características de ato administrativo, por exemplo, o fato de ser concreto e individual (art. 8º, Decreto-Lei nº 3.365/41). Alguns autores criticam esse instrumento por ele depender da sanção e veto do Poder Executivo, a cuja vontade fica de qualquer forma condicionado, defendendo o Decreto Legislativo como instrumento ideal já que não exige essa participação. O fato é que o Legislativo só poderá declarar a desapropriação, ficando as demais providências por conta do chefe do Executivo.

O ato de declaração não retira a propriedade, mas cria para o expropriante o direito subjetivo, de em determinado prazo, adquirir a propriedade, consumando a desapropriação. Para o expropriado, apesar de continuar dono da propriedade, esse fato deixa de ser pleno e passa a ser sob condição, podendo a propriedade ser retirada a qualquer tempo, com a consumação do ato.

Quanto à legalidade do ato de decretação, o particular poderá recorrer à via judicial através de ação ordinária ou até de mandado de segurança, conforme o caso. Poderíamos apontar um vício de legalidade, por exemplo, se a hipótese escolhida pelo Administrador não estiver prevista em lei, ou ainda, quando se tratar de opção que ofenda os princípios constitucionais, tais como a razoabilidade, a proporcionalidade e outros.

O Decreto expropriatório ou a lei de efeitos concretos deverá ter como **conteúdo obrigatório**, conforme entendimento majoritário da doutrina, já que não existe previsão legal para tanto.

Publicado o decreto, ele produzirá alguns efeitos: o bem expropriado se submete à força do Estado o que decorre de certo controle que ele exerce sobre o bem. O Poder Público também passa a ter direito de entrar no bem, com moderação e sem excessos, só para medição e verificação. Se o proprietário não concordar, o Administrador terá que recorrer à via judicial, em razão do direito à inviolabilidade de domicílio, previsto no art. 5º, XI, sendo vedada a entrada compulsória. Nesse caso, os abusos garantem ao proprietário direito à indenização por perdas e danos, além do cabimento de ação penal.

A decretação da desapropriação também representa um grande marco para as benfeitorias e para o prazo de caducidade. Quanto às benfeitorias realizadas após a declaração, só se indenizam as necessárias, ou as úteis quando previamente autorizadas pelo expropriante, conforme regra do art. 26, § 1º, do Decreto-Lei.

No que tange ao prazo de caducidade, esse corresponde ao prazo entre a decretação e o acordo final ou a interposição da ação judicial, quando não for possível a composição. Esse prazo busca proteger o proprietário que, tendo a sua propriedade sofrido inúmeras restrições, aguarda a indenização e a perda definitiva do bem, o que só acontece na fase



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

seguinte, a executiva, impedindo que ele fique no prejuízo por muitos anos. Esse intervalo é diferente em cada modalidade.

<b>CADUCIDADE E PROVIDÊNCIAS</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>CADUCIDADE</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>Utilidade e necessidade pública</b>	5 anos da data de expedição do decreto (Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 10)	Não há previsão legal
<b>Interesse social</b>	2 anos da decretação da desapropriação (Lei nº 4.132/62, art. 3º)	2 anos (Lei nº 4.132/62, art. 3º)
<b>Reforma agrária</b>	2 anos (LC nº 76/93, art. 3º)	3 anos (Lei nº 8.629/93, art. 16)
<b>Plano diretor</b>	não há prazo de caducidade (Lei nº 10.257/01)	5 anos (Lei nº 10.257/01, art. 8º, § 4º)
<b>Confiscatória<sup>1</sup></b>	não há previsão legal (procedimento da Lei nº 8.257/91)	120 dias após o trânsito em julgado; caso não seja possível atender, o bem fica

<sup>1</sup> Importante registrar que a Lei nº 8.257/91 está vigente, entretanto, aguardamos a aprovação de nova regulamentação que vise abranger a alterações introduzidas com o advento da Emenda Constitucional nº 81/2014.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

		incorporado à União e reservado (Lei nº 8.257/91)
--	--	---

## b) Fase executiva

Esta fase, também denominada pela doutrina como fase executória, consiste no momento em que o Poder Público adota as providências para consumir a transferência do bem. Para a integração do bem ao patrimônio público, é necessária a prévia indenização, o que na prática acontece em um só momento.

Essa fase pode ser amigável, quando houver acordo quanto ao valor da indenização; e judicial, quando inexistir composição ou se o proprietário for desconhecido.

### ✓ **Tredestinação**

Há certa divergência quanto à conceituação do instituto da tredestinação, mas, segundo a maioria, significa a realização de um ato administrativo com destinação desconforme com o plano inicialmente previsto. Considera-se tredestinação lícita quando, apesar da mudança, persistir uma razão de interesse público para justificar o ato. Sendo assim, o bem expropriado deve ser aplicado para os fins previstos na desapropriação, sob pena de retrocessão, ou de nulidade, por desvio de finalidade.

Os Tribunais têm entendido que não há desvio de finalidade se o bem foi aplicado para algum outro fim público, ainda que diverso do alegado na desapropriação, o que caracteriza uma mudança de finalidade autorizada pelo ordenamento jurídico.

### ✓ **Retrocessão**

Para definição deste direito, a doutrina divide-se em três correntes. Parte da doutrina diz tratar-se de um direito real, seguindo, assim, todas as regras e consequências de um direito dessa natureza. De outro lado, alguns doutrinadores defendem a natureza de direito pessoal, em razão da previsão do art. 519 do novo Código Civil que define esse instituto no capítulo dos direitos das obrigações, estabelecendo que: "Se a coisa expropriada para fins de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço atual da coisa."



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

Para o terceiro grupo da doutrina, a sua natureza será mista, em partes direito real, e em outras, pessoal, cabendo ao expropriado escolher entre a ação de preferência de natureza real e a ação de perdas e danos, entendimento defendido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

## QUESTÕES

### 1 - ( Prova: VUNESP - 2013 - TJ-SP - Juiz )

A declaração de utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação

- a) quando efetivada a desapropriação, exige que o valor da obra seja incluído na indenização.
- b) não impede a expedição do alvará de licenciamento para construção no imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para sua expedição.
- c) impede a Administração de expedir alvará de licença para edificação no imóvel.
- d) impede que o proprietário use, goze e disponha do imóvel.

### 2 - ( Prova: VUNESP - 2013 - TJ-SP - Juiz )

Serviços de docas explorados por companhia privada, confiados por concessão da União, têm seus bens desapropriados pelo Estado. Com relação à hipótese, assinale a alternativa correta.

- a) É ilegal a desapropriação porque a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos Territórios, e os Estados, dos Municípios, prevalecendo o ato da pessoa jurídica de mais alta categoria, segundo o interesse de que cuida: o nacional prevalece sobre o regional, e este sobre o local. O reverso não é possível.
- b) A desapropriação produzirá como uma de suas consequências a extinção da pessoa jurídica.
- c) A desapropriação é legal porque a União e os Estados têm competência concorrente para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os portos marítimos, fluviais e lacustres.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



d) É legal a desapropriação pelo Estado, desde que haja prévia autorização do Presidente da República.

e)

### **3 - ( Prova: VUNESP - 2008 - TJ-SP - Juiz)**

Em 30 de junho de 2002, o Governo do Estado editou decreto declarando determinado imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação. Até 30 de outubro de 2007, não havia proposto ação de desapropriação. A propositura dessa ação

a) pode ser feita a qualquer momento.

b) depende de novo decreto de utilidade pública, que pode ser editado a qualquer momento.

c) depende de novo decreto de utilidade pública, que apenas poderá ser editado a partir de 30 de junho de 2008.

d) depende de novo decreto de utilidade pública, que apenas poderá ser editado a partir de 30 de junho de 2009.

---

GABARITOS:

1 - B    2 - D    3 - C



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

# DESAPROPRIAÇÃO

Logo: F M www.marinela.ma

Logo: LFG

## 5. MODALIDADES

- 1. DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA
- 2. DESAPROPRIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
- 3. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Logo: F M www.marinela.ma

Logo: LFG

DESAPROP. EXTRAORD.

- 1. Tráfico ilícito de entorpecentes
- 2. Exploração do trabalho escravo

3. DESAPROPRIAÇÃO CONFISCATÓRIA / confisco

✓ **Fundamento**

- Art. 243, CF alterado pela EC 81, de 05.06.2014
- Lei 8.257/91

Logo: F M www.marinela.ma

Logo: LFG

✓ **Hipóteses:**

Logo: F M www.marinela.ma

- 1. propriedade rural ou urbana - utilizada para plantação de psicotrópico proibido → área destinada a reforma agrária e programas de habitação
- 2. bem de valor econômico utilizado para o tráfico ilícito de entorpecentes → o bem se reverterá a um fundo especial com destinação específica, na forma da lei
- 3. propriedade rural ou urbana - utilizada para exploração do trabalho escravo → área destinada a reforma agrária e programas de habitação

Logo: LFG




Fernanda Marinela





fermarinela



@FerMarinela

 **Competência**  
 ↳ UNIÃO

 **Indenização**  
 ↳ não ha INDENIZAÇ




**III- DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**

- equipara-se a um esbulho
- é a tomada dos bens pelo poder público sem a observância do procedimento legal
- é uma desapropriação sem as formalidades necessárias
- apossamento irregular (comportamento ilegal)

- DL 3365/41 - art. 35


- é forma supressiva



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**FASE DECLARATÓRIA** → Decreto Expropriatório ou lei efeitos concretos  
 ↳ Benfeitorias indenizadas as benf. necessárias e do usus auctoris  
 ↳ PRAZO DE CAPACIDADE ↳ necess. utilidade = 5 anos ↳ interesse soc = 2 anos

**FASE EXECUTIVA** ↳ Pagamento ↳ Entrada no bem.



**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL DL 3365/41**

**\* CARACTERÍSTICAS \***

- antecipação da prova pericial
- só se discute = valor e vício processual
- imissão provisória na posse entregada antecipada no bem
  - situação de urgência
  - depósito do valor




Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

## QUESTÕES VUNESP

### **01. Ano: 2015 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de Suzano - SP Prova: Procurador Jurídico**

Assinale a alternativa correta a respeito do instituto da desapropriação em âmbito municipal.

- a) Entre os tipos de desapropriação, o direito brasileiro contempla aquela decorrente do desatendimento a normas do Plano Diretor, a chamada desapropriação-sanção, que se faz mediante prévia e justa indenização em dinheiro.
- b) Após a aplicação do IPTU progressivo no tempo, na forma da lei, pelo período de três anos, sem que o proprietário cumpra as obrigações legais relativas ao imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação.
- c) A declaração expropriatória a ser decretada pelo Prefeito Municipal ou por lei da Câmara Municipal tem, entre seus efeitos, o poder de retirar o bem da posse do seu proprietário.
- d) Caso o imóvel expropriado não tenha o destino para o qual se desapropriou, o Município tem o direito de exigir de volta o seu imóvel por meio do instituto da retrocessão.
- e) O Município, como expropriante, pode desistir da desapropriação a qualquer tempo, mesmo após a adjudicação, revogando o ato expropriatório e pagando a indenização ao expropriado por eventuais prejuízos causados.

### **02. Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de São José do Rio Preto - SP Prova: Procurador**

A respeito da extinção da propriedade por desapropriação, é correto afirmar que

- a) desapropriação indireta é aquela realizada pelo poder expropriante mediante a promulgação do decreto expropriatório e o pagamento da indenização prévia, justa e em dinheiro, ou em títulos da dívida agrária, quando for o caso.
- b) necessidade pública, para fins de desapropriação, é o interesse imprescindível da coletividade de incorporar, ao domínio estatal, determinado bem, como por exemplo, em caso de abertura, alargamento ou prolongamento de vias públicas.
- c) além dos bens públicos federais, também não se sujeitam à expropriação os bens das entidades da Administração Indireta, os bens de família e os direitos personalíssimos, incluindo-se no rol dos bens inexpropriáveis o direito intelectual.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela

d) a desapropriação pelo não aproveitamento do solo urbano em conformidade com o plano diretor municipal configura-se uma autêntica sanção ou pena pela inércia do titular da área expropriada, que não precisa ser precedida de medidas que visem ao parcelamento ou à edificação compulsória.

e) a desapropriação pro labore não é promovida pelo poder público por meio de um decreto expropriatório regular, cabe ao juiz de direito reconhecê-la, se as atividades desempenhadas pelas pessoas que se acham no imóvel foram de interesse social e econômico relevante.

### **03. Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de São José do Rio Preto - SPP Prova: Procurador**

A desapropriação

a) é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si ou para particular a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública ou de interesse social.

b) por necessidade pública consiste naquelas hipóteses em que mais se realça a função social da propriedade (Ex.: reforma agrária).

c) urbanística sancionatória, prevista na Constituição Federal, pode ser adotada a título de penalização ao proprietário do solo urbano que não atender à exigência de promover o adequado aproveitamento de sua propriedade ao Plano Diretor Municipal.

d) por zona é aquela pela qual o Poder Público pretende criar ou alterar planos de urbanização para as cidades, só sendo possível a sua implementação mediante a retirada de algumas propriedades das mãos de seus donos.

e) por interesse social é aquela que decorre de situações emergenciais, cuja solução exija a desapropriação do bem, não gerando para o particular o direito prévio à justa indenização.

### **04 . Ano: 2014 Banca: VUNESP Órgão: DPE-MSP Prova: Defensor Público**

Em relação à desapropriação, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que

a) a invasão do imóvel é causa de extinção do processo expropriatório para fins de reforma agrária.

b) na desapropriação direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 6% (seis por cento) ao ano.



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



c) os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.

d) a previsão do Decreto-lei n.º 3.365/41, que permite que a imissão provisória seja feita independente da citação do réu, mediante depósito, é inconstitucional.

**05 . Ano: 2008 Banca: VUNESP Órgão: DPE-MS Prova: Defensor Público**

É correto afirmar que

a) a União possui competência privativa para declarar a utilidade pública nos casos de desapropriação.

b) a União possui competência privativa para legislar sobre desapropriação.

c) os Estados possuem competência privativa para legislar sobre desapropriação.

d) o Município possui competência privativa para legislar e para declarar a utilidade pública nos casos de desapropriação.

Respostas 01: **d** 02: **e** 03: **c** 04: **c** 05: **b**



Fernanda Marinela



fermarinela



@FerMarinela



*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*



*Fernanda Marinela*



*fernandamarinela*



*@FerMarinela*

[www.marinela.ma](http://www.marinela.ma) – [contato@marinela.ma](mailto:contato@marinela.ma)



*Fernanda Marinela*



*fernandamarinela*



*@FerMarinela*

[www.marinela.ma](http://www.marinela.ma) – [contato@marinela.ma](mailto:contato@marinela.ma)



*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*

[www.marinela.ma](http://www.marinela.ma) – [contato@marinela.ma](mailto:contato@marinela.ma)





*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*



*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*

[www.marinela.ma](http://www.marinela.ma) – [contato@marinela.ma](mailto:contato@marinela.ma)



*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*



*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*



*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*





*Fernanda Marinela*



*fermarinela*



*@FerMarinela*